



PUBLICADO

Em, 05/10/2022
Felipe Bruno
Responsável

LEI Nº 1.462, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE ESCOLAS CÍVICO – MILITARES (PECIM) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Escolas Cívico – Militares (PECIM), no âmbito do Município dos Bezerros-PE, nos termos do Decreto Federal nº 10.004, de 05 de setembro de 2019.

Art. 2º. O PECIM tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos Colégios Militares.

§1º. A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§2º. A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º. Para consecução do disposto nesta Lei, fica o Município dos Bezerros-PE autorizado a assinar Termo de Cooperação ou Convênio com a União, o Governo do Estado de Pernambuco, com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, e ainda com empresas do setor privado.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Escola Cívico – Militar, entre outros:

I – promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental, concomitantemente implantar a gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa;

II – promover a cultura de paz e o pleno exercício da cidadania;

III – elevar os índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os demais programas e projetos educacionais;

IV – adotar padrões de ensino baseados nos Colégios Militares;

V – atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental.



VI – oferecer aos alunos, educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

VII – diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VIII – obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão de ensino;

IX – reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I – a escolha das instituições de ensino que farão parte do Programa, respeitado os demais critérios pertinentes;

II – a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do modelo;

III – definir metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes do PECIM;

IV – definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar as instituições educacionais envolvidas;

V – designar os professores e demais servidores que atuarão na escola que adotar o modelo do PECIM;

VI – definir a forma de ingresso dos alunos que desejarem compor a escola que adotar o PECIM;

VII – exercer a gerência sob a escola que adotar o modelo do PECIM;

VIII – demais funções que sejam delegadas por meio de Decreto.

Art. 6º. A Escola Municipal Nelson Castanha, passa a denominar-se Escola Municipal Cívico – Militar Nelson Castanha.

Parágrafo único. A escola permanece vinculada a Secretaria Municipal de Educação que definirá o funcionamento administrativo e pedagógico da escola.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação ao servidor municipal que atuar na implementação ou execução do PECIM.

Parágrafo único. Os critérios e valores da gratificação que se refere o *caput* deste artigo serão definidos por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A escola que adotar o modelo do PECIM contará com uniforme específico definido nos moldes do Ministério da Educação.



Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Bezerros-PE.

Art. 10. Essa lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bezerros, em 05 de outubro de 2022.

Maria Lucielle Silva Laurentino

Prefeita - Bezerros/PE

MAT 980806

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita